



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

www.camaraformiga.mg.gov.br

Decreto Legislativo nº 002/2008

Aprova as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO
O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2000, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Parágrafo único: A aprovação é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

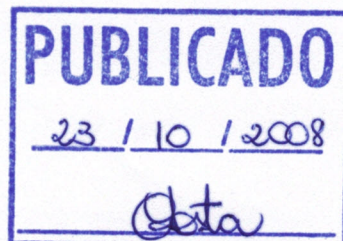
Câmara Municipal de Formiga, 21 de outubro de 2008.

Maurício Ribeiro Silva

Presidente

Rosimeire Ribeiro de Mendonça

Primeira Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

www.camaraformiga.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2000

RELATOR: Vereador Gonçalo José de Faria

Intimação nº 14152/2008 – 1ª Câmara

Parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Formiga, relativa ao exercício de 2000:

Item I – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Balanço Orçamentário

Acato o apontamento do TCE no que diz respeito ao Balanço Orçamentário apresentado de forma incorreta. O art. 102 da Lei 4.320/64 é bem claro quando diz: “O *Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas*”. Verificou-se, então, que a previsão foi demonstrada na Lei Orçamentária nº 3119/99, em anexo, constatando que, realmente, a mesma encontra-se divergente do Balanço Orçamentário apresentado.

2- Demonstrativo da Evolução da Receita

A irregularidade apontada pelo Tribunal foi considerada.

Item II – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Restos a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira

A LC 101/00, em seu art. 42, dispõe claramente sobre a vedação de contrair despesa sem disponibilidade de caixa dentro do mesmo exercício. Portanto, acato a ressalva do TCE, julgando o procedimento irregular, porém, deixando de considerá-lo pelo fato da LC 101/00 ter sido implantada naquele mesmo ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

www.camaraformiga.mg.gov.br

2- Dos Depósitos Bancários

Vejamos o que diz o §3º do art. 164 da CF/88:

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A Carta Magna dispõe claramente que a movimentação financeira do Poder Público deverá ser em instituições financeiras oficiais. Verificou-se ainda uma Consulta do TCE/MG, de nº 53.198, de 03/02/1994, na qual responde à mesma questão, afirmando sobre a *"impossibilidade de movimentação bancária em instituição privada, vez que conta o Município com agência de instituição financeira oficial."* Portanto, fico de acordo com o apontamento do Tribunal.

Item III – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

1- Executivo Municipal

De acordo com o Tribunal em não examinar essa matéria de despesas com serviços de terceiros, tendo em vista o art. 72, da LC 101/00.

2- Legislativo Municipal

Idem ao item 1.

CONCLUSÃO:

Eu, Gonçalo José de Faria, designado Relator da Comissão Conjunta que analisa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, voto pelo parecer favorável à aprovação, com ressalvas, das contas do Município de Formiga, relativas ao exercício 2000, nos mesmos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como pela elaboração do projeto de Decreto Legislativo.

Formiga, 08 de outubro de 2008.

VEREADOR JOSÉ GERALDO DA CUNHA:

Voto de acordo com o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

www.camaraformiga.mg.gov.br

VEREADOR JOSÉ RAFAEL:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR MARCOS FERREIRA DA SILVA:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR MAURÍLIO GERALDO LEÃO:

Voto de acordo com o Relator.

**VEREADOR MOACIR RIBEIRO DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
CONJUNTA:**

Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CGC Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

LEI No. 3.119 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Formiga para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.851.800,00 (Vinte Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 2o. - O Saldo apresentado de R\$ 97.600,00 (Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais, na forma da Legislação vigente.

Art. 3o. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.819.800,00
Receita Tributária	R\$ 2.827.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 32.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 11.304.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.656.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 20.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 15.839.800,00
3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 1.662.000,00
Fundo Municipal Assist. Social	R\$ 600.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto....	R\$ 2.750.000,00
TOTAL DE RECEITAS DA ADM. INDIRETA.....	R\$ 5.012.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$ 20.851.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CGC Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Art. 4o. - A Despesa será efetivada de acordo com os quadros anexos e apresenta sua composição, conforme os seguintes resumos:

POR FUNÇÕES: (Deduzida as transferências intragovernamentais)

POR FUNÇÕES	ADM. DIRETA	TRANSFERENCIAS	ADM. INDIRETA
01-LEGISLATIVA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
03-ADM. E PLANEJAMENTO	2.617.000,00	0,00	134.000,00
04-AGRICULTURA	195.000,00	0,00	0,00
05-COMUNICAÇÕES	39.000,00	0,00	0,00
06-DEFESA NAC. SEG. PUBLICA	65.000,00	0,00	0,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	5.858.200,00	0,00	88.000,00
09-ENERGIA E REC. MINERAIS	55.000,00	0,00	0,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	1.061.000,00	0,00	0,00
11-IND.,COMERCIO E SERVIÇOS	28.000,00	0,00	0,00
13-SAUDE E SANEAMENTO	1.953.000,00	890.000,00	4.840.000,00
14-TRABALHO	23.000,00	0,00	10.000,00
15-ASSIST. E PREVIDENCIA	699.000,00	50.000,00	840.000,00
16-TRANSPORTES	1.949.000,00	0,00	40.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	97.600,00	0,00	0,00
TOTAL	15.839.800,00	2.140.000,00	7.152.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			20.851.800,00

POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS (Deduzidas as Transferências Intragovernamentais)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. - PREFEITURA MUNICIPAL	13.602.200,00
01.01 - GABINETE DO PREFEITO	753.000,00
01.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	104.000,00
01.03 - SECRET.DE FAZ.E PLANEJAMENTO	903.000,00
01.04 - SECRET.DE ADM.E RECURSOS HUMANOS	772.000,00
01.05 - SECRET.DE OBRAS,TRANSPORTE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2.819.000,00
01.06 - SECRET.DE LIMPEZA URBANA	608.000,00
01.07 - SECRET.DE EDUCAÇÃO	5.291.200,00
01.08 - SECRET.DE ASSISTENCIA SOCIAL, JUVEN- TUDE E DO IDOSO	440.000,00
01.09 - SECRET.DE SAUDE E SANEAMENTO	1.074.000,00
01.10 - SECRET.DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO	838.000,00
03.01 - RESERVA DE CONTINGENCIA	97.600,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA	97.600,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.699.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CGC Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	1.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.502.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	650.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	2.800.000,00
TOTAL DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.152.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	20.851.800,00

Art. 5o. - Fica o Poder Executivo, nos termos do Parágrafo 8o. do Artigo 165, se cumpridas as exigências do Artigo 167 incisos V e VI, ambos da Constituição Federal, autorizado a:

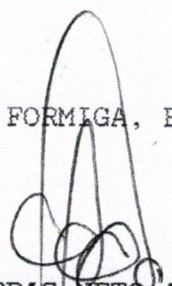
I) Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita; observada a vedação explicada no Art.167 inciso III da Constituição Federal;

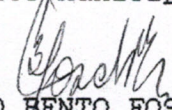
II) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Orçamento Geral de Despesas, nos termos do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

III) Anular, total ou parcialmente, dotações do presente Orçamento, para utilização como recursos à abertura de Créditos Suplementares, nos termos do Parágrafo 1o. inciso III do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM FORMIGA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.999


EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal


MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete